



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001486-89.2020.8.21.0060/RS

AUTOR: STERN TECH AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI

Local: Santa Rosa

Data: 26/07/2023

EDITAL Nº 10042919357

Edital de Decretação de Falência

Prazo do Edital: 20 dias

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - ART. 99, §1º DA LEI 11.101/2005. VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE SANTA ROSA - RS. NATUREZA: DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. PROCESSO Nº 5001486-89.2020.8.21.0060/RS. OBJETO DO EDITAL: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FALÊNCIA E AVISO AOS CREDORES - O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE SANTA ROSA - RS FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DO JUÍZO DE PANAMBI/RS, NA DATA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DA STERN TECH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI (CNPJ Nº 08.111.707/0001-87) REPRESENTADA PELO SÓCIO SR. UWE JANSEN, SENDO MANTIDA A NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA MYNARSKI, SAMRSLA E RUTZEN CONSULTORIA EMPRESARIAL E ADMINISTRAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 30.080.026/0001-58), REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR SR. NESTOR MATEUS SAMRSLA, OAB/RS 107.274 RESTANDO FIXADO NA SENTENÇA: A DECLARAÇÃO COMO TERMO LEGAL A DATA DE 26/11/2020, CORRESPONDENTE AO NONAGÉSIMO (90º) DIA CONTADO DA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005; QUE SE INTIMEM OS SÓCIOS DA FALIDA PARA QUE CUMPRAM O DISPOSTO NO INCISO III DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTANDO A RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDORES, BEM COMO PARA QUE ATENDAM AO DISPOSTO NO ARTIGO 104 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA; QUE, COM O CUMPRIMENTO DA ALÍNEA SUPRA, SE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DE EDITAL ELETRÔNICO COM A ÍNTEGRA DA PRESENTE DECISÃO E A RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO FALIDO, APÓS A PUBLICAÇÃO DO QUAL OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS (§ 1º DO ARTIGO 7º E INCISO IV DO ARTIGO 99, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005); QUE, APÓS O FIM DO PRAZO ALUDIDO NA ALÍNEA SUPRA, DEVERÁ O ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE 45 DIAS, APRESENTAR A LISTA DE CREDORES PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O § 2º DO ALUDIDO ARTIGO 7º DA LEI Nº 11.101/2005, DEVENDO INDICAR O LOCAL, O HORÁRIO E O PRAZO COMUM EM QUE AS PESSOAS INDICADAS NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.101/2005 TERÃO

5001486-89.2020.8.21.0060

10042919357.V3



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DESSA RELAÇÃO; QUE SE ORDENE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, INCLUSIVE AQUELAS DOS CREDORES PARTICULARES DE EVENTUAL SÓCIO SOLIDÁRIO, RELATIVAS A CRÉDITOS OU OBRIGAÇÕES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU À FALÊNCIA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, QUAIS SEJAM, AS QUE DEMANDAM QUANTIA ILÍQUIDA OU AS AÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA, QUE DEVERÃO SER PROCESSADAS PERANTE A JUSTIÇA ESPECIALIZADA ATÉ A APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO, QUE SERÁ INSCRITO NO QUADRO-GERAL DE CREDORES PELO VALOR DETERMINADO EM SENTENÇA; QUE SE PROÍBA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA, SUBMETENDO-OS PRELIMINARMENTE À AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; QUE SE DETERMINE O CUMPRIMENTO, PELA SRA. ESCRIVÃ, DAS DILIGÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS INCISOS VIII, X E XIII DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005, COM OBSERVÂNCIA DO §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, RESTANDO AUTORIZADAS AS EXPEDIÇÕES DOS OFÍCIOS/CARTAS/MANDADOS/CERTIDÕES NECESSÁRIOS; QUE SE AUTORIZE O ADMINISTRADOR JUDICIAL A PROMOVER A LACRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E A ARRECADAÇÃO DOS BENS DA FALIDA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO XI DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005; QUE SE DETERMINE QUE A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APURE EVENTUAL DESFAZIMENTO DE BENS PELA FALIDA DURANTE O ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO INFORMAR A CONCLUSÃO NOS AUTOS, BEM COMO QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS INDICADAS PELO §3º DO ARTIGO 99 DA LEI Nº 11.101/2005, NO PRAZO NELE ESTABELECIDO; E QUE SE DETERMINE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA A 2ª VARA DESTA COMARCA (PANAMBI/RS) PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA FALÊNCIA DECRETADA.

RELAÇÃO DE CREDORES:

Art 83, I - (Créditos Derivados das Relações de Trabalho) – ADRIANO BRITO SANTOS, R\$ 881,91; ADRIANO MARQUES PEREIRA, R\$ 3.100,00; ALAN ARIEL DOS SANTOS, R\$ 1.655,86; ALEXANDRO SCHNEIDER, R\$1.091,20; ANDRÉ DA SILVA ROSSETTO, R\$ 4.000,00; ANDREIA PIRES TRENTINI, R\$ 1.549,51; BALDUÍNO ROBERTO HAUENSTEIN, R\$ 61.405,55; BRUNO HANNEL MARASCA, R\$ 7.753,52; BRUNO RODRIGUES DUTRA, R\$13.200,00; CELSO CASAGRANDE, R\$ 23.850,61; CESAR DE OLIVEIRA PITTHAN, R\$ 606,80; CHARLES HENRIQUE ALFING DE FREITAS, R\$ 52.748,79; CLEITON MELLO FARIAS, R\$ 9.965,00; DANIEL SLOCZYNSKI, R\$ 10.256,97; DANIELA DE MESQUITA WASEM, R\$ 5.880,61; DEBORA THESE SCHMIDT, R\$ 677,25; DIEGO EGGERS, R\$ 5.648,05; DIMAS JOANES PIRES AMORIM, R\$ 4.700,00; DOUGLAS EVERTON HINNAH, R\$ 39.000,00; EDELA KETZER, R\$3.000,00; EDELMAR DORNELLES, R\$ 1.345,29; EDUARDO MAGALHÃES LAABS, R\$ 24.438,58; EGIDIO ANTÔNIO CHICHELERO, R\$ 8.196,77; ELIEL ULRRICH, R\$ 8.155,48; ELISANDRO PACHECO PEREZ, R\$ 14.906,80; ELMO EBANES SCHNEIDER, R\$ 54.616,64; ELTON RENATO BREMERT, R\$ 1.339,76;

5001486-89.2020.8.21.0060

10042919357.V3



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

EVANDRO CARLOS NOVAIS, R\$ 2.500,00; FABIANE CAMPOS, R\$ 1.675,91; FABIO JURIATTI DOS PASSOS, R\$ 5.600,00; FABIO RAFAEL TRETER, R\$ 7.941,74; FABIO WEGENER, R\$ 3.330,06; FABRICIO AMADOR DA MAIA LAGO, R\$ 13.673,69; FAGNER DA MAIA LAGO, R\$ 29.024,75; FELIPE ALEXANDRE MULLER, R\$ 1.525,57; GELSON VANDERLEI OSAYDA, R\$ 2.877,39; GILDO MIRANDA DA SILVA, R\$ 1.414,54; GIOVAN VINÍCIUS SOARES DE LIMA, R\$ 2.810,20; GIOVANE HENRIQUE TRETER, R\$ 3.497,45; GUSTAVO SCHNEIDER GRABOWSKI, R\$ 5.250,57; HENRIQUE SPERANDIO, R\$ 1.906,98; HERTON SORGETZ, R\$ 1.337,81; IVÃ CARLOS DA SILVA, R\$ 30.438,77; JAMES DILSON PINTO PARODIA, R\$ 1.650,73; JEFFERSON MACHADO CALLAI, R\$ 2.334,83; JESSICA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, R\$ 5.410,94; JHONATHAN LOPES MARTINS, R\$ 41.704,15; JOELSON COLPO FURTADO, R\$ 1.484,01; JONATHAN OLIVEIRA EGGERS, R\$ 5.921,25; JOSE ROBERTO PAULA, R\$ 5.400,00; JULIO DO NASCIMENTO FILHO, R\$ 10.500,00; LASIO ARNILDO LOHMANN, R\$ 14.892,04; LEOCIR PAASCHEN DILL, R\$ 2.500,00; LINAR GERÔNIMO JARDIM, R\$ 1.077,47; LUCAS HENRIQUE TISCHER, R\$ 1.514,39; LUCIANO GREGOL SCHMIDT, R\$ 18.923,20; LUIS EDUARDO GOLDHARDT, R\$ 28.710,60; LUIZ DIERS FELTRIN DORNELLES, R\$ 8.009,31; LUIZ HENRIQUE MENEGON DUTRA, R\$ 2.838,24; MAIQUEL DE OLIVEIRA WAHLBRINK, R\$ 4.120,54; MARCIO DA SILVA, R\$ 7.319,21; MARIA EULINA LAGOMARSINO BECK, R\$ 1.696,78; MARIA JANAINA RODRIGUES, R\$ 5.691,88; MÁRIO ANTÔNIO GLONVEZYNSKI JÚNIOR, R\$ 1.596,21; MARTA FAGUNDES DA SILVA RECKZIEGEL, R\$ 248,01; MAX PAULO DE PELLEGRIN ZAMBRA, R\$ 42.893,47; MILAS TRINDADE DOS SANTOS, R\$ 666,40; NICOLAS LIMA MORCHE, R\$ 2.881,68; NILSON CHRISTIAN LIMA DO NASCIMENTO, R\$ 3.522,93; PAULO RICARDO COSTA BEBER, R\$ 14.594,16; PAULO ROBERTO MANZONI, R\$ 434,57; RAFAEL DE OLIVEIRA SEIBEL, R\$ 12.844,44; RICARDO FALCÃO LIKES, R\$ 1.251,56; RICARDO LIEBICH REINKE, R\$ 10.457,78; ROBERTO CAETANO DOS SANTOS, R\$ 63.963,35; RUDINEI DA SILVA FERNANDES, R\$ 471,82; SAIONARA MALHEIROS BAPTISTA, R\$ 3.800,00; SAULO DE CAMARGO, R\$ 53.138,09; TASCA FRANTZ, R\$ 400,00; TIAGO GOLDHARDT, R\$ 4.696,93; TIAGO LOPES DA SILVA, R\$ 45.906,24; UDO EGGERS, R\$ 59.835,51; UWE JANZEN, R\$ 27.069,97; VAGNER DE OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 6.310,32; VALDIR LAABS, R\$ 1.361,68; VINICIUS TIAGO NOSCHANG, R\$ 16.901,33.

Art 83 - II (Garantia Real) - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, R\$ 157.549,32.

Art 83 - III (Tributário) - MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, R\$ 6.535,29; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 1.559.709,13; MUNICÍPIO DE PANAMBI, R\$ 67.692,63

Art 83 - VI (Quirografários) - ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDUSTRIAL LTDA, R\$ 13.988,52; AG BRASIL LOGÍSTICA E TRASPORTES DE CARGA LTDA, R\$ 7.169,81; ALBACORE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, R\$ 3.718,97; ALBERTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, R\$ 3.105,93; ANDREA SCHUSTER, R\$ 7.092,74; ATIVA LOCAÇÃO LTDA, R\$ 2.753,79; ATLAS PAINEIS EIRELI, R\$ 19.522,56; AUREO BRUST E CIA LTDA, R\$ 2.328,60; AUTO POSTO FAQUINELLO LTDA, R\$ 1.986,06; BANCO

5001486-89.2020.8.21.0060

10042919357.V3



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

DO BRASIL S.A., R\$ 23.124,86; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 23.000,00; BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, R\$ 52.759,19; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, R\$ 931.894,54; BANCO VOLKSWAGEN S.A, R\$ 35.242,98; BOMBATEK COMERCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, R\$ 2.406,76; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 243.424,08; CIMFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, R\$ 11.760,97; CLARO AS, R\$1.265,37; CLIP INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 646,49; COGUMELO INDÚSTRIA ECOMÉRCIO LTDA, R\$ 4.147,20; COLÉGIO EVANGÉLICO PANAMBI 1 E 2 GRAUS, R\$ 10.955,97; COMERCIAL ELÉTRICA DW LTDA, R\$ 7.459,09; CONSTRUTORA E SERVIÇOS ARAÚJO LTDA, R\$ 16.223,34; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO REGIÕES DAS CULTURAS - SICREDI DAS CULTURAS RS/MG, R\$ 112.538,22; CORIMPRESS IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA, R\$ 856,39; COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, R\$ 14.504,10; CRISTIANE APARECIDA RIBEIRO RESTAURANTE, R\$ 1.378,68;; CRL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, R\$ 15.359,46; CUNHA & BRAZ LTDA, R\$ 1.141,27; DALROS SOLUÇÕES EM TRANSFORMAÇÃO DE METAIS LTDA, R\$ 478,32; DAMKE PAPELARIA EIRELI, R\$ 3.906,85; DELCI FERRAZ E FILHOS LTDA, R\$ 105,00; DELL EXPRESS TRANSPORTES LTDA., R\$ 174,00; DIOGO BRAMBILA EIRELI, R\$ 7.163,88; EATON LTDA, R\$12.254,44; EDSON LUIZ FERREIRA DA SILVA, R\$202.566,98; EDSON MAURO FERREIRA, R\$ 3.597,71; EDUARTE PRESTES DORNELES E CIA LTDA, R\$1.200,00; EIKON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, R\$ 5.290,55; ELECON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 11.382,53; ELETRICBOX INDUSTRIA E COMERCIO DE CAIXAS PARA COMANDO ELÉTRICO EIRELI, R\$ 1.115,16; ELIPSE SOFTWARE LTDA, R\$ 13.281,52; ESCRITORIO CONTÁBIL PANAMBI LTDA, R\$ 67.161,40; FIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, R\$ 38.968,53; FOCKINK INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA, R\$ 63.164,95; G. R. DOS SANTOS MODESTO, R\$ 2.777,38; GARRA LOCAÇÃO DE GUINDASTES LTDA, R\$ 3.379,71; GW COMERCIAL LTDA, R\$548,45; HIDROPLAN DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS S.A, R\$3.503,59; HOLEC INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA, R\$ 2.026,78; HOTEL SANTA MARIA DE CAMPO MOURÃO LTDA, R\$ 4.027,74; IMOBILIÁRIA PINDORAMA LTDA, R\$ 3.000,00; INECEL ESTRUTURAS ELÉTRICAS LTDA, R\$ 2.598,55; INOVARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, R\$1.500,00; INVIOSIGA-COMÉRCIO E MONITORAMENTO AUTOMOTIVO LTDA, R\$ 4.888,16; ITAÚ UNIBANCO S.A, R\$ 899.169,77; IVO PENZ COMERCIAL LTDA, R\$ 8.592,52; J. RAMALHO & CIA LTDA, R\$ 1.213,97; J.P. SANTA LÚCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, R\$ 2.801,51; J. R. DE LIMA – EIRELI, R\$ 1.490,07; JABUR & JABUR CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 6.666,72; JAQUELINE DELLAMORA BOEIRA, R\$ 477,99; JODAL CONSULTORIA E TREINAMENTO OPERACIONAL LTDA, R\$890,00; KIDDE BRASIL LTDA, R\$ 3.505,98; KUHN E BRAUN LTDA, R\$1.850,00; LEONARDO HARTEER NUNES TRANSPORTES, R\$ 8.377,83; LOSADA TUBOS COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI, R\$ 10.470,86; LUIZ R. B. BRUM - CONSTRUÇÕES EIRELI, R\$ 12.210,62; M D L SOLUCOES ELETRICAS LTDA, R\$ 12.214,39; MAQ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, R\$ 4.284,31; MARCELLUS HOTEL EIRELI, R\$ 767,67; MARION REHN JANSEN, R\$ 954.447,79; MARTINHO WENTZEL, R\$ 574,00; MAXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 7.225,05; METALBAUER INDÚSTRIA DE PEÇAS AGRÍCOLAS



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

LTDA, R\$ 1.045,39; MMAR SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, R\$ 16.901,69; MÓVEIS E ESQUADRIAS WALDOW LTDA, R\$ 2.155,85; MP MOREIRA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, R\$ 434,08; MRPR AUTOMAÇÃO LIMITADA, R\$ 22.804,75; MULTI-CAIXAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 2.505,32; MURRELEKTRONIK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 445,75; NEXANS BRASIL S/A, R\$ 3.852,07; NELCIO LUIS SCHLINDWEIN, R\$ 6.353,72; NEUZITA INACIA DE MORAES, R\$840,00; OI, R\$1.695,83; P. R. LONGHI – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, R\$ 4.075,97; PAIVA & SIMÕES LTDA, R\$ 504,43; PESSSEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TRANSFORMADORES LTDA., R\$ 1.783,00; PHOENIX CONTACT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, R\$ 5.329,83; PIZZATO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, R\$ 10.404,61; POSTO 77 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, R\$ 6.298,80; POSTO DE COMBUSTÍVEIS KLASENER LTDA, R\$ 13.140,28; PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A, R\$ 32.878,68; RCREDI SERVIÇOS D EINTERMEDIÇÃO DE EMPRÉSTIMOS LTDA, R\$ 4.073,77; REAL CENTER MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, R\$ 6.448,61; RESTAURANTE E MARMITARIA PALADAR EIRELI, R\$ 1.187,50; RUI CELSO S ARRUDA & CIA LTDA, R\$ 850,00; SANTA LUIZA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, R\$ 5.313,77; SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, R\$ 466,72; SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA, R\$ 108.708,42; SCHWARZ, WIERCINSKI & CIA LTDA, R\$ 4.055,33; SCHWINGEL TURISMO LTDA, R\$ 12.910,21; SECON COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, R\$ 2.352,36; SIDINEI DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA ME, R\$ 104.208,56; SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA, R\$ 199.858,20; SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA, R\$ 3.581,39; TAKTICA IND. DE MÁQUINAS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, R\$700.107,77; TECNOCOMERCIAL FIBRA LTDA, R\$ 78,32; TEK MOTORES ELETRO SERVICE LTDA, R\$ 27.405,60; TELEFÔNICA BRASIL S.A, R\$ 19.161,77; TERTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 10.182,95; THEO TRANSPORTES LTDA, R\$ 4.433,99; TRANSPORTES COTRAPAL LTDA, R\$ 31.658,33; UWE JANSEN, R\$986.220,08; V. M. M. DE ALMEIDA RENT A CAR EIRELI, R\$ 4.270,11; VIALE PALOTINA HOTEL LTDA, R\$ 1.451,90; VILMAR RESTELLO, R\$ 3.045,44; VITORIA ALMEIDA GONÇALVES DE ABREU, R\$ 5.220,24; WEIDMULLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, R\$ 6.942,46; WILSON URDER DE ANDRADE, R\$ 2.532,93; WINTER & WINTER LTDA, R\$ 164,67; WISE TRANSFORMADORES LTDA, R\$ 807,40.

Art 83 - VII (Penas e Multas) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 868.960,97.

Art 83 - IX (Juros pós Falência) - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 53.244,14.

SANTA ROSA/RS, 25 DE JULHO DE 2023. SERVIDOR: LUCIANO RICARDO DA MOTTA. JUIZ DE DIREITO: EDUARDO SÁVIO BUSANELLO.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SAVIO BUSANELLO, Juiz de Direito**, em 26/7/2023, às 14:1:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10042919357v3** e o código CRC **26a6cae3**.



Disponibilizado no D.E.: 03/08/2023

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

5001486-89.2020.8.21.0060

10042919357 .V3